



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 683, DE 2023

(Do Supremo Tribunal Federal)

Mensagem nº 2/2023 - STF

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça -CNJ.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2342/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Supremo Tribunal Federal

PROJETO DE LEI N° DE 2023

Apresentação: 27/02/2023 14:11:00.000 - MESA

PL n.683/2023

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça de que trata a Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006:

- I – 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário;
- II – 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário.

Parágrafo único. A criação e o provimento dos cargos a que se refere este artigo serão implementados gradativamente na forma do Anexo, e estarão condicionados à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual de cada um dos anos, nos termos da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 3º A implementação desta Lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Z

*Supremo Tribunal Federal***ANEXO**

Exercício	Cargo	Quantidade
2023	Analista Judiciário	5
	Técnico Judiciário	12
2024	Analista Judiciário	5
	Técnico Judiciário	13
2025	Analista Judiciário	5
	Técnico Judiciário	12
2026	Analista Judiciário	5
	Técnico Judiciário	13

Supremo Tribunal Federal

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objeto a criação de vinte cargos de Analista Judiciário e cinquenta cargos de Técnico Judiciário na estrutura do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sem qualquer aumento no limite para despesas primárias de que trata a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, na medida em que os recursos são oriundos de remanejamento interno entre as ações já previstas no orçamento do próprio órgão. Como será demonstrado a seguir, a medida se mostra necessária ao pleno exercício das incumbências constitucionais do Conselho.

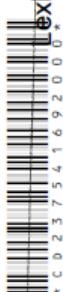
O CNJ, criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, com a competência precípua de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, vem-se destacando pela atuação coordenada em temas de grande interesse da sociedade, em busca de um Judiciário mais célere, eficiente, transparente e atento à sua responsabilidade social perante os cidadãos.

São resultados dessa ação institucional do CNJ:

- combate ao nepotismo (Resolução nº 7/2005);
- combate à corrupção e à lavagem de dinheiro (Enccla);
- implantação e desenvolvimento do processo judicial eletrônico (PJe);
- melhoria da prestação jurisdicional no âmbito dos juizados especiais (CONAJE);
- aperfeiçoamento da gestão dos precatórios pelos tribunais (Fórum Nacional de Precatórios);
- regulamentação do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR – art. 75 da Lei nº 13.465/2017)
- incentivo à conciliação e mediação com vistas a contribuir com a efetiva pacificação de conflitos;
- monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e do sistema de execução de medidas socioeducativas (Lei nº 12.106/2009);
- criação de fórum nacional para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde pública e suplementar (Fórum da Saúde);
- disponibilização de dados estatísticos e de transparência do Poder Judiciário (Justiça em Números e Portal da Transparência);
- celebração do Pacto Nacional da Primeira Infância com o objetivo de fortalecer as instituições públicas e melhorar a infraestrutura necessária à proteção da criança nos primeiros anos de vida;

Apresentação: 27/02/2023 14:11:00.000 - MESA

PL n.683/2023

ExEdit

 * C 0 2 3 7 5 4 1 6 9 2 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

N

Supremo Tribunal Federal

Apresentação: 27/02/2023 14:11:00.000 - MESA

PL n.683/2023

- criação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
- combate à violência contra a mulher nas suas diversas formas;
- enfrentamento ao trabalho em condições análogas à de escravo e ao tráfico de pessoas (FONTET);
- política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, assédio sexual e da discriminação (Resolução nº 351/2020);
- programa para a superação de desafios estruturais que caracterizam a privação de liberdade no país (programa Fazendo Justiça);
- instituição do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0);
- efetividade maior aos processos judiciais com os sistemas de pesquisas patrimoniais (Sisbajud, CCS-Bacen, Infojud, Infoseg, Renajud, Serasajud, SREI);
- coordenação da Convenção da Apostila de Haia no Brasil, que permite o reconhecimento mútuo de documentos brasileiros no exterior e de documentos estrangeiros no Brasil;
- investigação e punição de magistrados e servidores em desvio funcional;
- fomento e disseminação de boas práticas que visam à modernização do Poder Judiciário, em diversos outros projetos.

Nessa quadra, tem sido cada vez mais abrangente a atuação do CNJ em seu papel de órgão de coordenação e planejamento estratégico. Em consequência disso, a cada novo período, as áreas do Conselho vêm observando um incremento em suas atribuições, conforme crescem as demandas do Poder Judiciário e da sociedade.

Parte significativa dessas demandas se materializa por meio de disposições legais que ampliam as competências institucionais do CNJ. Exemplo recente disso é a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual dispõe sobre o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, de âmbito nacional, que será implementado e operado pelo Operador Nacional de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), sob acompanhamento, regulação normativa e fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, na função de agente regulador, conforme previsto no § 4º, do art. 76, da Lei nº 13.465/2017.

Para o exercício dessa competência, houve necessidade de criação de nova unidade, ainda hoje minimamente estruturada, para executar as atribuições de Secretaria Executiva do Agente Regulador do ONR, retirando de unidades já consolidadas os cargos e funções comissionadas anteriormente existentes.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

LexEdit

 * C 0 2 3 7 5 4 1 6 9 2 0 0 0 *

Supremo Tribunal Federal

No mesmo cenário, outro exemplo de disposição legal que aumentou as competências institucionais do CNJ é a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, a qual dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), visando à simplificação e à modernização do acesso dos cidadãos a serviços extrajudiciais prestados pelos cartórios, tendo, para isso, estabelecido que a regulamentação de todo esse sistema será feita pela Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ.

Além disso, importante salientar o constante incremento de iniciativas como, por exemplo, comissões permanentes, fóruns nacionais, comitês, grupos de trabalho e observatórios que estão sob a responsabilidade do CNJ, todos eles necessários para o bom exercício da coordenação institucional e da elaboração de medidas legais e normativas para o Poder Judiciário.

Verifica-se o citado crescimento de forma cristalina ao apurar o incremento da quantidade de processos distribuídos anualmente pelo Conselho, segundo levantamento apresentado pela respectiva Secretaria Processual:

Distribuição de Processos	
Ano da distribuição	Quantidade de processos
2015	6.235
2016	6.926
2017	10.090
2018	11.362
2019	9.783
2020	10.600
2021	9.556
2022*	10.767
Total	75.319

*Dados até 15/12/2022

Não obstante, outra parte da demanda crescente do Conselho chega ao órgão não por meio de leis, mas pelas próprias necessidades dos cidadãos que são materializadas pelo CNJ em forma de políticas públicas e judiciárias. Algumas dessas políticas, inclusive, são objeto de decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), órgão de controle externo que contribui, com suas avaliações, para o aperfeiçoamento do serviço prestado pela Justiça Brasileira.

Nesse sentido, o CNJ, especialmente nos últimos anos, tem constituído parcerias importantes com órgãos dos poderes Executivo e Judiciário, fazendo a gestão compartilhada de programas e projetos, recebendo recursos orçamentários e financeiros por meio de termos de execução descentralizada (TED). São exemplos dessa ampliação de políticas judiciárias e parcerias:

Supremo Tribunal Federal

Apresentação: 27/02/2023 14:11:00.000 - MESA

- Projeto de Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP (aporte de R\$ 90 milhões ao CNJ), desde 2018;
- Fortalecimento da Gestão de Informações sobre a Atenção às Crianças na Primeira Infância no Sistema de Justiça brasileiro, parceria com o Fundo de Direitos Difusos do MJSP (aporte de cerca de R\$ 3,1 milhões ao CNJ), desde 2020;
- Aprimoramento da Eficiência, da Efetividade e da Transparéncia do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, parceria com o Conselho da Justiça Federal – CJF (aporte de cerca de R\$ 15 milhões ao CNJ), desde 2020. Esse projeto também atende ao Acórdão TCU nº 1534/2019, que determinou ao Conselho plano de ação voltado ao aprimoramento da eficiência, da efetividade e da transparéncia das ações de implementação e operação dos sistemas de processo judicial eletrônico, buscando maiores graus de facilidade de acesso à Justiça por seus usuários; e
- Projeto Justiça 4.0: Inovação e Efetividade na Realização da Justiça para Todos, parceria com o CJF (aporte de R\$ 35 milhões ao CNJ), desde 2020.

Importante registrar que, em termos relativos, os aportes feitos por outros órgãos nesse período são muito significativos, pois a somatória destes, a título de exemplo representou um percentual de 111% do orçamento de despesas discricionárias do CNJ no exercício de 2022. Com a expansão das parcerias, na forma de implementação de projetos plurianuais, a demanda por aumento na força de trabalho cresceu de forma significativa e se, não atendida, implicará negativamente na capacidade de oferta de políticas públicas de interesse dos Poderes Judiciário e Executivo.

Dessa forma, esses novos desafios se deparam com uma estrutura administrativa do órgão estabelecida há mais de uma década, por meio da Lei nº 12.463, de 4 de agosto de 2011. Referido diploma legal fixou o quantitativo de cargos efetivos do Conselho em 298 (duzentos e noventa e oito), número que não acompanhou as novas competências do órgão e compromete sua plena capacidade de atuação.

Assim, buscando-se conferir condições adequadas ao CNJ para o pleno exercício de seus misteres constitucionais, a proposição dispõe sobre a criação de 70 (setenta) cargos de provimento efetivo, com implementação gradativa entre 2023 e 2026.

Importante registrar que a presente proposta não visa a um mero incremento de pessoal, mas sim estabelecer a estrutura de funções básicas do

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Supremo Tribunal Federal

Conselho que, contando com pouco mais de 15 anos de sua criação, teve sua força de trabalho de cargos efetivos equacionada somente duas vezes, a primeira com a Lei nº 11.618, de 19 de dezembro de 2007, a segunda com a já mencionada a Lei nº 12.463, de 2011. Em outras palavras, o projeto de lei ora apresentado vislumbra uma estrutura administrativa enxuta, em consonância com a linha de atuação do CNJ e estritamente necessária à transposição dos desafios brevemente descritos.

Ademais, registra-se que essa proposta encontra amparo nas leis orçamentárias vigentes, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e no novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, conforme demonstrativos a seguir informados.

Em atendimento ao art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias vem repetindo em cada um dos anos a autorização para a criação de cargos, cujos valores constem de anexo específico da lei orçamentária anual (a exemplo da LDO/2022 - Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, art. 116, inciso IV).

Nesse sentido, consta no Anexo V da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, Lei Orçamentária Anual, a previsão de criação dos cargos efetivos de Analistas e Técnicos Judiciários, em consonância com o prazo de vigência do projeto de lei de criação dos cargos.

Fundamental reforçar que a presente matéria legislativa não gera um aumento nas despesas totais do Conselho, de sorte que, em função do novo regime fiscal introduzido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, haverá uma redução nas demais despesas do órgão em montante equivalente, mantendo, assim, inalterado o valor total de despesas primárias previstas para 2023 e anos seguintes.

Em números, apresentamos os principais valores do orçamento anual de 2023 do CNJ, como parâmetro de análise:

LOA/2023 - CNJ	Valores (R\$ 1,00)
(a)Despesas Discretionárias	144.054.989
(b)Despesas de Pessoal	88.017.402
(c)Despesas de Benefícios	11.726.617
(d)Despesas de Pessoal - Financeiras - CPSS	11.452.621
Total Despesas Primárias (e = a+b+c)	243.799.008
Total Despesas Financeiras (f = d)	11.452.621
Total LOA/2022 (g = e+f)	255.251.629

Supremo Tribunal Federal

A criação desses cargos na estrutura do CNJ, de forma fracionada ao longo de 4 anos – de 2023 a 2026 (vide memória de cálculo anexa) –, representaria no ano de 2023 um impacto de R\$ 1,3 milhões, o equivalente a remanejar 0,5% das despesas do órgão.

Os impactos para os anos de 2024 e seguintes terão dimensão de cerca de 1% do orçamento anual, portanto comportando todas as parcelas deste projeto de lei e, enfatize-se, sem a necessidade de incrementos extraordinários de orçamento, apenas o mero remanejamento das próprias ações do CNJ.

No que diz respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, registra-se o limite de despesas com pessoal e encargos sociais do CNJ é de 0,017% da Receita Corrente Líquida da União – RCL, conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

Tomando novamente por base a LOA/2023, juntamente com o demonstrativo da RCL referente ao 3º quadrimestre de 2022, considerando o acumulado de 12 meses de janeiro a dezembro de 2022, publicada em 23/1/2023, tem-se o seguinte demonstrativo.

Análise LRF - CNJ	Valores (R\$ 1,00)
Receita Corrente Líquida (12 meses - de jan/2022 a dez/2022)	1.253.427.307.000
Limite LRF (0,01700%)	213.082.642
Limite Prudencial (0,01615%)	202.428.510
Limite de Alerta (0,01530%)	191.774.378
Despesas de Pessoal e Encargos - LOA/2023 (b+d do quadro anterior)	99.470.023

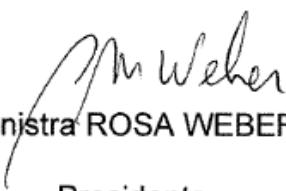
Nota-se que há uma confortável diferença entre os limites impostos pela LRF e a situação atual do órgão, inclusive imaginando um cenário de maior contração orçamentária, no qual a receita corrente líquida da União em 2023 se mantenha no nível daquela verificada em 2022.

E, mesmo nesse cenário, seria ainda necessário um incremento de aproximadamente 92,8% nas despesas de pessoal e encargos sociais do Conselho para que o órgão chegasse ao menos no primeiro nível de alerta dos limites da LRF, e um incremento de aproximadamente 114,2% para que atingisse o limite máximo da referida lei complementar. Porém, a proposta aqui apresentada sequer chega a 3% anuais de 2023 a 2026 sobre tais despesas, conforme se observa na memória de cálculo anexa à presente justificação com a discriminação anual das parcelas.

Supremo Tribunal Federal

Isso ocorre devido ao fato de o CNJ vir mantendo uma proporção entre as suas despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais e as despesas discricionárias, de modo a nunca ter ultrapassado o limite dos 50% com aquelas primeiras despesas, o que só reforça a diretriz de melhoria da estrutura organizacional do Conselho sem renunciar à gestão orçamentária responsável.

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.


Ministra ROSA WEBER
Presidente

Supremo Tribunal Federal

ANEXO À JUSTIFICAÇÃO - Projeção de impacto orçamentário

CARGO	ANO	REMUNERAÇÃO (Lei nº 14.523/2023)		QUANTIDADE		Mês Prov.	DESPESA ANUAL				R\$ 1,00
		Teto RGPS	Vencimento + GAJ (R\$)	CREAÇÃO	PROV.		ATIVOS	FUNPRESP	CPSS	TOTAL	
Analista Judiciário	TOTAL	7.507	13.203	20		-	-	-	-	-	-
Técnico Judiciário	TOTAL	7.507	8.047	50		-	-	-	-	-	-
Analista Judiciário	2023	7.507	13.203	-	5	7	439.977	15.733	68.318	524.028	
Técnico Judiciário	2023	7.507	8.047	-	12	7	643.586	3.576	163.964	811.126	
Analista Judiciário	2024	7.507	13.995	-	5	1	932.752	35.842	136.636	1.105.230	
Técnico Judiciário	2024	7.507	8.530	-	13	1	1.478.103	14.683	355.254	1.848.041	
Analista Judiciário	2025	7.507	14.853	-	5	1	989.929	40.582	136.636	1.167.148	
Técnico Judiciário	2025	7.507	9.053	-	12	1	1.448.041	20.487	327.927	1.796.455	
Analista Judiciário	2026	7.507	14.853	-	5	1	989.929	40.582	136.636	1.167.148	
Técnico Judiciário	2026	7.507	9.053	-	13	1	1.568.711	22.194	355.254	1.946.160	
		TOTAL		70	70		8.491.028	193.680	1.680.627	10.365.335	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 11.364, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-10-26;11364
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000-05-04;101
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constitucacao:1988-10-05;1988

FIM DO DOCUMENTO